

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROJUDI.

Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0018970-54.2023.8.16.0185

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$ 28.788.472,44 (vinte e oito milhões setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Autora: Bravya Fertilizantes Ltda

Réu(s): Este Juízo

Administradora Judicial: CBAJ – Companhia Brasileira de Administração Judicial

### **PRAZO - 15 (quinze) dias corridos**

Nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, torna-se público que a empresa Bravya Fertilizantes Ltda ajuizou o presente pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da lei 11.101/2005, alegando, em síntese, os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: que iniciou suas atividades em 2019, visando aprimorar a produtividade do agronegócio através da utilização de fertilizantes de alta performance. O lançamento no mercado ocorreu a partir de 2020, tendo a Requerente, logo no início de suas atividades, se deparado com dificuldades trazidas pela pandemia gerada pelo Covid-19. Contudo, mesmo diante dos desafios impostos pela pandemia, o que dificultou a entrada no mercado nos dois primeiros anos de atividade, a empresa alcançou números positivos de faturamento e resultado no período (notadamente em 2021), devido especialmente à alta qualidade dos fertilizantes por ela produzidos e comercializados. Ocorre que a trajetória linear de sucesso apresentada pela Bravya Fertilizantes até então foi interrompida, especialmente no ano de 2022, em virtude de especificidades mercadológicas, desarranjos comerciais e problemas de ordem interna, o que se verificou não somente com a Requerente, mas com o mercado como um todo. Alegou a viabilidade e reais chances de efetiva recuperação judicial, relatando ser responsável por mais de vinte empregos diretos e cerca de trezentos trabalhadores indiretos e/ou temporários. Requereu o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial e atribuiu à causa o valor de R\$ 28.788.472,44 (vinte e oito milhões setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). DECISÃO JUDICIAL DO MOV. 11.1: 1. I – Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela empresa Bravya Fertilizantes Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 35.047.816/0001-55, com sede na cidade de Curitiba/PR, nos termos da petição inicial e documentos juntados no mov. 1. A devedora demonstra que preenche os requisitos legais para requerimento da Recuperação Judicial, em consonância com os artigos 48, estando em termos a documentação exigida no artigo 51 da LFRJ e demonstrada, *a priori*, a possibilidade de superação da crise econômico-financeira. (...) Destarte, nos termos do artigo 52 da LFRJ, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Bravya Fertilizantes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 35.047 /0001-55, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Silva Jardim, n. 2.600, conjunto 407. III – Ante ao exposto: a) **Nomeio como Administradora Judicial CBAJ – Companhia Brasileira de Administração Judicial**, sob a fé de seu grau, o que faço com fulcro nos termos do art. 52 da referida lei (...); – Deve a Secretaria: a) Intimar a recuperanda via telefone, na data do recebimento desta decisão, para

apresentar em cinco dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ. Com a apresentação da minuta do Edital, deve a Secretaria calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone a recuperanda para recolhimento, em 24 horas; bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias. De tudo deverá lavrar certidão. b) Então, expedir o Edital na forma do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido. c) Apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de falência deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20 da LFRJ. d) Certificar o decurso do prazo do § 4º do artigo 6º da LFRJ; e) Certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53 da LFRJ. II – Deve a Recuperanda: a) Apresentar à Serventia, em cinco dias a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º, c/c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ, em arquivo eletrônico. Recolhendo, em 24 horas, o valor calculado pela Serventia para a publicação do Edital; bem como, no mesmo prazo, providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias. b) Comunicar a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (artigo 6º, §6º, da LFRJ). c) Abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 (artigo 6º- A, da LFRJ). d) Ficando-lhe vedada, artigo 66 da LFRJ, a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. e) Nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. f) Sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da LFRJ). g) Apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência (artigo 73, II, da LFRJ). h) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”, artigo 69 da LFRJ. i) Fica advertida a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (artigo 64, LFRJ). j) Bem como que a recuperação judicial poderá ser convalidada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73 da Lei LFRJ. VI – Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito: a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do artigo 9º da LFRJ. b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (artigo 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo. VII – Determino, com fulcro no artigo 52, II, da LFRJ, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais. VIII – Determino, com fulcro no artigo 52, III, da LFRJ, suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo

prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos. IX – Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. X – Comunique-se como determina o artigo 69, parágrafo único, da LFRJ. XI – Após, devidamente certificados, venham os autos conclusos. XII – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

**LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA BRAVYA FERTILIZANTES LTDA: CLASSE I – TOTAL CLASSE I: R\$ 0,00; CLASSE II – TOTAL CLASSE II: R\$ 0,00; CLASSE III –** Olim Agro Cereais Ltda R\$ 881.843,68 Ponto Rural Comercio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda R\$ 80.132,22 Ponto Rural Comercio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda R\$ 290.339,07 Ponto Rural Comercio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda R\$ 1.082.408,40 Ponto Rural Comercio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda R\$ 79.582,57 Ponto Rural Comercio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda R\$ 294.288,75 Araupetro Distribuidora de Combustível Ltda R\$ 1.050.000,00 JN Fomento Mercantil R\$ 3.350.005,48 G10 R\$ 963,20 G10 R\$ 4.540,80 G10 R\$ 4.860,00 G10 R\$ 5.640,00 G10 R\$ 4.800,00 G10 R\$ 4.800,00 G10 R\$ 5.640,00 G10 R\$ 4.200,00 G10 R\$ 7.141,00 FAN R\$ 22.259,00 FAN R\$ 2.372,35 FAN R\$ 28.475,00 FAN R\$ 5.514,80 Vernalha R\$ 15.000,00 Vernalha R\$ 15.000,00 Vernalha R\$ 15.000,00 Vernalha R\$ 15.000,00 Vernalha R\$ 2.842,92 Vernalha R\$ 15.947,64 Vernalha R\$ 15.947,64 Vernalha R\$ 500,00 Vernalha R\$ 500,00 Vernalha R\$ 3.500,00 Vernalha R\$ 3.500,00 Vernalha R\$ 3.500,00 Vernalha R\$ 500,00 Vernalha R\$ 1.000,00 Vernalha R\$ 3.005,86 Vernalha R\$ 7.081,98 Vernalha R\$ 2.529,30 Vernalha R\$ 18.668,00 Vernalha R\$ 669,50 Everton Crestani Scheffer R\$ 630.000,00 Agrobrenner Representações Ltda R\$ 72.174,34 Bioceres Representações Comerciais Ltda R\$ 23.246,99 F.A. Borgo e CIA LTDA R\$ 47.468,22 MNGR Representação Comercial LTDA R\$ 12.408,82 Amazonas Amaral R\$ 68.845,30 Amazonas Amaral R\$ 68.845,30 Amazonas Amaral R\$ 68.845,30 Amazonas Amaral R\$ 68.845,30 Amazonas Amaral R\$ 31.096,61 Amazonas Amaral R\$ 31.096,61 Amazonas Amaral R\$ 31.096,61 Amazonas Amaral R\$ 31.096,61 Amazonas Amaral R\$ 78.000,00 Amazonas Amaral R\$ 78.000,00 Amazonas Amaral R\$ 78.000,00 Amazonas Amaral R\$ 78.000,00 Amazonas Amaral R\$ 46.688,13 Amazonas Amaral R\$ 46.688,13 Amazonas Amaral R\$ 46.688,13 Amazonas Amaral R\$ 46.688,13 Amazonas Amaral R\$ 93.376,26 Amazonas Amaral R\$ 93.376,26 Amazonas Amaral R\$ 93.376,26 Amazonas Amaral R\$ 93.376,26 Threex Invest Fomento S.A R\$ 3.493.130,47 Safra R\$ 38.554,69 Safra R\$ 32.653,58 Safra R\$ 33.832,09 Safra R\$ 39.737,49 Safra R\$ 32.653,58 Safra R\$ 101.321,05 Safra R\$ 103.257,84 Safra R\$ 96.242,04 Safra R\$ 95.912,67 Safra R\$ 99.424,16 Safra R\$ 92.160,34 Safra R\$ 90.160,34 Safra R\$ 91.109,37 Safra R\$ 92.012,72 Safra R\$ 86.718,08 Safra R\$ 86.044,98 Safra R\$ 87.834,06 Safra R\$ 82.636,38 Safra R\$ 81.275,81 Safra R\$ 80.767,59 Safra R\$ 77.194,12 Safra R\$ 76.177,28 Safra R\$ 76.243,96 Safra R\$ 73.112,41 Safra R\$ 70.391,29 Safra R\$ 69.522,48 Safra R\$ 67.670,01 AL5 R\$ 954.909,66 AL5 R\$ 954.909,66 AL5 R\$ 31.099,77 AL5 R\$

31.099,77 AL5 R\$ 31.099,77 AL5 R\$ 31.099,77 AL5 R\$ 31.099,77 AL5 R\$ 31.099,77 AL5  
 31.099,77 AL5 R\$ 31.099,77 AL5 R\$ 31.099,77 AL5 R\$ 31.099,77 AL5 R\$ 31.099,77 AL5  
 31.099,77 AL5 R\$ 31.099,77 AL5 R\$ 31.099,77 Yaleeh R\$ 640.981,48 Bristol R\$ 757.215,73  
 Prospecta R\$ 12.542,11 Prospecta R\$ 12.922,18 Itaú R\$ 148.162,42 Itaú R\$ 146.405,55 Itaú  
 R\$ 0,96 Itaú R\$ 323.900,41 Itaú R\$ 320.186,98 Itaú R\$ 316.390,30 Itaú R\$ 312.265,92  
 Itaú R\$ 308.808,64 Itaú R\$ 305.025,57 Itaú R\$ 301.288,85 Itaú R\$ 297.716,25 Itaú R\$  
 293.835,31 Itaú R\$ 290.582,09 Itaú R\$ 287.022,30 Itaú R\$ 283.280,76 Itaú R\$ 280.144,39  
 Itaú R\$ 276.822,60 Itaú R\$ 273.322,60 Itaú R\$ 270.189,03 Itaú R\$ 266.985,21 Itaú R\$  
 63.609,66 Itaú R\$ 260.587,45 Itaú R\$ 257.395,11 Itaú R\$ 172.798,56 Santander R\$ 809.545,52  
 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa  
 R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$  
 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$  
 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$  
 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$  
 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$  
 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sofisa R\$ 25.151,52 Sicoob R\$ 16.381,94  
 Sicoob R\$ 16.394,88 Sicoob R\$ 16.078,72 Sicoob R\$ 15.942,51 Sicoob R\$ 15.820,39 Sicoob  
 R\$ 15.693,90 Sicoob R\$ 15.705,95 Sicoob R\$ 15.301,94 Sicoob R\$ 15.211,30 Sicoob R\$  
 15.283,27 Sicoob R\$ 14.869,49 Sicoob R\$ 14.907,67 Sicoob R\$ 14.802,32 Sicoob R\$ 14.548,18  
 Sicoob R\$ 14.495,29 Sicoob R\$ 14.333,08 Sicoob R\$ 14.171,79 Sicoob R\$ 14.042,58 Sicoob  
 R\$ 13.902,51 Sicoob R\$ 13.782,33 Sicoob R\$ 13.604,22 Sicoob R\$ 13.501,64 SLE Fomento  
 Mercantil Ltda R\$ 63.625,57 SLE Fomento Mercantil Ltda R\$ 33.709,66 SLE Fomento  
 Mercantil Ltda R\$ 30.821,44 SLE Fomento Mercantil Ltda R\$ 63.625,52 SLE Fomento  
 Mercantil Ltda R\$ 65.355,18 SLE Fomento Mercantil Ltda R\$ 85.980,50 SLE Fomento  
 Mercantil Ltda R\$ 86.123,80 SLE Fomento Mercantil Ltda R\$ 63.731,61 SLE Fomento  
 Mercantil Ltda R\$ 63.731,61 SLE Fomento Mercantil Ltda R\$ 65.454,08 SLE Fomento  
 Mercantil Ltda R\$ 10,13 SLE Fomento Mercantil Ltda R\$ 10,13 New Fértil Ltda R\$ 5.000,00  
 New Fértil Ltda R\$ 5.000,00 New Fértil Ltda R\$ 5.000,00 New Fértil Ltda R\$ 5.000,00  
**TOTAL CLASSE III: R\$ 27.881.486;** CLASSE IV – Renato Pimentel - R. Oliveira  
 Pimentel Consultoria Agrícola R\$ 462.839,58 Aloisio Fauate R\$ 377.807,85 Edson  
 Schroeder - Edson Representação Comercial LTDA R\$ 35.681,94 Linde e Masserotto R\$  
 5.402,25 Hauer Assessoria de Marketing Ltda R\$ 4.673,75 Hauer Assessoria de Marketing  
 Ltda R\$ 4.673,75 Hauer Assessoria de Marketing Ltda R\$ 1.407,75 Hauer Assessoria de  
 Marketing Ltda R\$ 4.673,75 Hauer Assessoria de Marketing Ltda R\$ 4.673,75 Hauer  
 Assessoria de Marketing Ltda R\$ 1.407,75 Hauer Assessoria de Marketing Ltda R\$ 2.336,87  
**TOTAL CLASSE IV: R\$ 906.986,74.** Conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005,  
 a contar da data de publicação deste edital, os credores terão prazo de **15 (quinze) dias corridos**  
 para a apresentação de habilitação ou divergência perante o administrador judicial nomeado nos autos,  
 cujos dados são: CBAJ – Companhia Brasileira de Administração Judicial, com endereço na Rua Padre  
 Anchieta, nº 2540, 4º andar, Bigorrião, Curitiba/PR, CEP 80730-000 (necessário agendamento prévio),  
 endereço eletrônico contato@cbaj.com.br, telefone (041) 3016-3600.